

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

(x) Resumo

) Relato de Caso

AÇÕES DE TRATAMENTO PENAL: POR QUÊ APLICAR?

AUTOR PRINCIPAL: Morgana Rannov Soares **ORIENTADOR:** Gabriela Werner Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O Sistema Carcerário Brasileiro apresenta falhas que dificultam a volta do apenado à sociedade. O índice de reincidência, de 70%, faz com que se questione a legitimidade do sistema. Este trabalho objetiva de esclarecer não somente as funções da pena, mas o motivo pelo qual se justifica a aplicação das ações de tratamento penal, e como isso pode harmonizar conflitos sociais entre egressos da prisão, suas famílias e a sociedade que se inserem. Tal trabalho justifica-se como uma busca de soluções para melhorar a situação da ressocialização dos presos, e explicar que mesmo estes tendo cometido erros, e cumprido pena, ainda são seres humanos, e voltarão ao convívio de todos, devendo estar preparados para permanecer. Se houver forma de legitimar a prisão poderão se verificar resultados como a diminuição dos índices de reincidência, e isto não significa mera redução de números, mas sim de violência.

DESENVOLVIMENTO:

O estudo que segue foi realizado através de consultas bibliográficas e de conversas junto a envolvidos com apenados.

Afinal o que torna um sistema carcerário realmente legítimo? Obviamente, como se verifica na realidade vivenciada, não é fazer dos presídios reproduções das masmorras dos séculos medievais, sem comida, água ou com esgoto a céu aberto. Ou então dar ao poder de polícia o

comando dos estabelecimentos. O Presídio central de Porto Alegre Possui todos estes requisitos, na sua lista de fatos que lhe tiram a utilidade. O local passou a ser um depósito de pessoas que a sociedade julga como pecadoras e merecedoras de castigos e isolamento.

A indiferença da sociedade com a situação de quem cumpre pena não pode ser vista como natural. É fato que ela se baseia no discurso penal entoado no país, que explicita a vontade de punir aqueles que ofendem bens jurídicos protegidos pelas leis, todavia, há que parafrasear o mestre Zaffaroni a partir de então, pois este esclarece que o discurso penal, de toda América latina, está sem legitimação alguma. Este discurso tem a perda de segurança da população como sintoma central de uma crise que ocorre, nitidamente, no sistema carcerário latino. Destarte a aplicação das penas torna-se sem sentido, transformando-se em inflição de dor, sem que se observe seu caráter humano.

Quando se fala em dignidade humana dos presos o senso comum brasileiro ataca com furor. São diversas ofensas que se ouvem. E o assunto, embora muito pertinente, não tem explicações coerentes que passem seu real sentido. Todavia, é importante bater nesta tecla, visto que a compreensão do princípio é ínfima. A dignidade da pessoa humana não é uma faculdade, e menos ainda individual, este princípio pertence a toda humanidade, e não está disponível para que se julgue desnecessária.

Por conseguinte, com estas considerações iniciais geram-se espanto e questionamentos. Que fazer se o sistema carcerário não funciona como deveria? Não há respostas simples a esta pergunta. Legitimar um sistema, que sequer segue a legalidade e a carta magna do país, é uma tarefa árdua.

Nesse contexto as ações de tratamento penal podem ser formas de adequar o cumprimento da pena às suas finalidades de punir, mas também, ressocializar. Sabe-se que a execução da pena é regida pela Lei 7.210, Lei de Execução Penal, e esta prevê em diversos momentos a necessidade de pensar na volta do preso à sociedade.

Se durante a execução da pena o apenado tiver contato com novas opções de vida, como trabalho, estudo ou cursos profissionalizantes, as chances de que ele volte para a sociedade mais preparado a não incidir em crimes, é muito maior. A Justiça Restaurativa, que visa restaurar a visão do preso como ser humano, tem se expandido em todo país. Céticos dirão que não será suficiente para mudar a atual situação. Não se pode discordar totalmente, mas há que perceber as ações penais, de todos os gêneros como passos importantes na busca pela legitimidade da aplicação da pena de prisão.

CONSIDERAÇÕE S FINAIS:

Resta saber que alguns presídios têm aplicado ações de tratamento penal, infelizmente uma minoria. Todavia os resultados são percebidos em pouco tempo, e vão desde o comportamento dos apenados dentro do cárcere até o momento que estão em liberdade, demonstrando a possibilidade de ressocialização após o cumprimento de uma pena. É necessário acreditar nessas ações para iniciar uma mudança.

REFERÊNCIAS

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan 1991.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.